



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 023 .07.2019.**

Mogi Guaçu, 29 de Julho de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade autorizar a municipalidade a permutar 02 (dois) lotes de sua propriedade, consistente dos lotes nº 03 e 04, localizados na Rua Hugo Panciera, por imóvel que consta ser de propriedade de Lenise Barbosa Battaglini e Roney Luis da Silva Battaglini, também localizado na Rua Hugo Panciera.

A permuta se faz necessária para que o Município possa regularizar o sistema viário do local, interligando a Rua Hugo Panciera à Avenida Nove de Abril, desafogando, assim, o trânsito da referida Rua Hugo Panciera.

Na esperança de poder contar com apoio de Vossa Excelência e dignos Pares, renovo nesta oportunidade, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de terrenos de propriedade do Município, localizados na Rua Hugo Panciera – Centro, com áreas de 383,80 metros quadrados (lote nº 03) e 325,79 metros quadrados (lote nº 04) com o imóvel que consta ser de propriedade da LEINISE BARBOSA BATTAGLINI e RONEY LUIS DA SILVA BATTAGLINI, com área de 495,57 metros quadrados, localizado na Rua Hugo Panciera – Centro, adiante individuados:

#### **I – IMÓVEIS DO MUNICÍPIO:**

*“LOTE 03: Com Área de 383,80 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. e com rumo de 89°46'35"SW, mede 12,12 metros; do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com o Lote 4 e mede 29,57 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 2 e mede 34,40 metros; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob IC: SE=11.05.06.003.000.”*

*“LOTE 04: Com área de 325,79 metros quadrados, de frente para a Rua Hugo Panciera, mede 12,39 metros; nos fundos confronta com a Área A1 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. e com rumo de 89°46'35"SW mede 12,12 metros; do lado direito de quem do lote olha para rua, confronta com o imóvel de propriedade de João Binatti, João Braúlio Ferreira e Sebastião Pinto, com rumo de 01°36'08"SW e distância de 24,73 metros e do lado esquerdo, confronta com o Lote 3 e mede 29,57 metros; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob IC: SE=11.05.06.004.000.*

#### **II – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LENISE BARBOSA BATTAGLINI E RONEY LUIS DA SILVA BATTAGLINI:**

*“Com área de 495,97 metros quadrados, medindo 1,30 metros de frente para a Avenida 9 de Abril, medindo 18,00 metros no fundo confrontando com Multipart Administração e Participações Ltda., medindo 50,50 metros do lado direito com quem do terreno olha para a referida Avenida 9 de Abril, confrontando com João Braúlio Ferreira; medindo 51,40 metros do lado esquerdo com quem do terreno olha para a referida Avenida 9 de Abril, confrontando com a Rua Hugo Panciera.”*

**Parágrafo único** – A permuta a que se refere o “caput” deste artigo destinar-se-á à regularização do sistema viário, tudo conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 13.595/2017.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, plantas, memoriais e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 13.595/2017.

**Parágrafo único.** As partes permutantes renunciam a qualquer diferença monetária em razão das avaliações das áreas objetos da permuta autorizada por esta Lei Complementar.

**Art. 3º** A permuta será efetivada por escritura pública, cabendo a cada parte permutante arcar com as custas, despesas e emolumentos respectivos e decorrentes dos competentes registros.

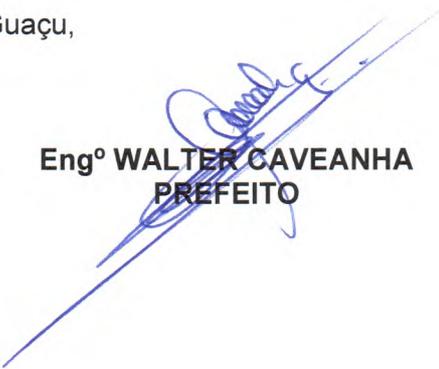
**Art. 4º.** A permuta somente será levada a efeito se inexistir quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**§ 2º.** Fica a permuta autorizada por esta Lei Complementar isentada da incidência de tributos municipais.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**Engº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**